

## COMUNICADO

A Autopista Litoral Sul S.A. vem por meio desta, comunicar aos seus fornecedores e prestadores de serviço que, a partir de **02/12/2024**, está habilitada no Regime Especial para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, de que trata a lei 11.488/07 e Decreto 6.144/07.

O Reidi é um regime de incentivo fiscal considerado uma das principais medidas do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), que visa fomentar e desonerar os investimentos em infra-estrutura.

Este regime suspende a incidência de PIS e Cofins nas aquisições e importações de bens e serviços vinculadas ao projeto de infraestrutura habilitado perante o ministério responsável pelo setor econômico do projeto e a Receita Federal.

*A suspensão da exigibilidade não impede a manutenção e a utilização dos créditos pela pessoa jurídica vendedora/prestadora, no caso de esta ser tributada no regime não-cumulativo destas contribuições.*

Diante do exposto, a cada venda/prestação de serviços, aplicados em obras de infraestrutura destinados ao ATIVO IMOBILIZADO deverão ser emitidas nota fiscal com a seguinte descrição no corpo do documento:

***“Venda de bens efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS conforme Ato Declaratório Executivo de nº. 1.746, de 29 de novembro de 2024 e Portaria de n.º 939, de 04 de outubro de 2024.”***

***Ou***

***“Venda de serviços efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS conforme Ato Declaratório Executivo de nº. 1.746, de 29 de novembro de 2024 e Portaria de n.º 939, de 04 de outubro de 2024.”***

Exemplo:

Aquisição de materiais de construção para a praça de pedágio de empresa tributada no regime cumulativo:

<b>Valor dos materiais sem o REIDI:</b>		<b>R\$ 100.000,00</b>
Valor do PIS	(Alíquota 0,65%)	R\$ 650,00
Valor da COFINS	(Alíquota 3,00%)	R\$ 3.000,00
<b>Valor da nota fiscal a ser emitida com o REIDI</b>		<b>R\$ 96.350,00</b>
<b>Valor do PIS/COFINS a ser pago sobre receita pelo fornecedor:</b>		<b>R\$ 0,00</b>

*Observações: O PIS e a COFINS são tributos indiretos, que compõem o custo do produto/serviço. Com o benefício do REIDI há uma redução no valor da operação, reduzindo conseqüentemente a base de cálculo de outros tributos, como ISS, ICMS, INSS.*

Cabe ressaltar que este comunicado possui aplicação imediata e que todos os fornecedores/prestadores de serviço têm conhecimento das novas condições para emissão da nota fiscal. Por conseguinte, as NF's que chegarem sem os descontos SERÃO RECUSADAS.

Seguem anexas cópias do Ato Declaratório Executivo 95/2019 e da Portaria Ministério de Infraestrutura 2.264/2019.

Contamos com a colaboração de todos para evitar transtornos no recebimento das notas fiscais e desde já nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

**AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.**

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/10/2024 | Edição: 195 | Seção: 1 | Página: 111

Órgão: Ministério dos Transportes/Secretaria Executiva

## PORTARIA Nº 939, DE 4 DE OUTUBRO DE 2024

Aprova o enquadramento, para fins de habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transportes - Rodovia, proposto pela empresa Autopista Litoral Sul S.A.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 17, inciso V, da Portaria nº 860, de 29 de agosto de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria GM/MInfra nº 105, de 19 de agosto de 2021, e o que consta no Processo nº 50000.024506/2024-68, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, para fins de habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transportes - Rodovia, proposto pela empresa Autopista Litoral Sul S.A., CNPJ nº 09.313.969/0001-97, denominado "Rodovia Litoral Sul (Rodovias BR-116/376/PR e BR-101/SC - Trecho Curitiba - Florianópolis)", que tem por objeto social único e exclusivo a exploração da concessão de serviço público precedida da execução de obra pública, compreendendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração do lote rodoviário BR-116/376/PR - BR-101/SC, compreendendo o trecho entre Curitiba - Florianópolis, objeto do processo de licitação correspondente ao lote 07, com extensão de 383,30 km, nos Estados do Paraná e Santa Catarina, nos termos do Contrato de Concessão - Edital de Licitação nº 003/2007 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa a que se refere o art. 1º deverá informar ao Ministério dos Transportes quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.024506/2024-68 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GEORGE SANTORO**

ANEXO

ANEXO	
Nome Empresarial	Autopista Litoral Sul S.A.
CNPJ	09.313.969/0001-97
Tipo	Rodovia
Descrição do Projeto	Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário, denominado "Rodovia Litoral Sul (Rodovias BR-116/376/PR e BR-101/SC - Trecho Curitiba - Florianópolis)", que tem por objeto social único e exclusivo a
	exploração da concessão de serviço público precedida da execução de obra pública, compreendendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias
	e exploração do lote rodoviário BR-116/376/PR - BR-101/SC, compreendendo o trecho entre Curitiba - Florianópolis, objeto do processo de licitação correspondente ao lote 07, com extensão de 383,30 km, nos
	Estados do Paraná e Santa Catarina, nos termos do Contrato de Concessão - Edital de Licitação nº 003/2007 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, contemplando, dentre outras, a implantação

	dos seguintes serviços e obras, conforme previsto no Programa de Exploração da Rodovia - PER: - Ampliação da Capacidade: (i) Ampliação do trecho Grande Florianópolis, na BR-101/SC,
	do Km 192,8 ao Km 216; (ii) Via Local (Contorno de Florianópolis) - Obras de terraplenagem, pavimentação e drenagem do viário local do Contorno de Florianópolis no Km 193,4 da BR-101, em Biguaçu; (iii)
	Contorno de Florianópolis - Trevo Inter c No final - Construção de 1 ponte, 1 viaduto, e interseção de Sinalização, iluminação e EPS do Contorno Sul com a BR-101 (trecho Sul); (iv) Contorno de Florianópolis - Trevo Inters c Km
	176,8 - Intersecção (Conclusão) do Contorno com a BR-101 trecho Norte Km 136,8 (Pavimentação, terraplenagem) - Contenção de Talude (Conclusão) - Sinalização, iluminação e EPS; (v) Alçamento de Ponte -
	Obras de alargamento e alçamento da ponte sobre o Rio Camboriú, Pista Sul da BR-101/SC, no Km 136,90 em Balneário Camboriú; (vi) Aquisição de Equipamentos - Equipamento de controle de qualidade utilizados na concessão
	toda; (vii) Estudos Preliminares (Projeto e Execução de Novas Obras): a) Implantação de 13 passarelas; b) Terceira faixa; c) Vias marginais; d) Faixa de aceleração; e e) Modernização da área de escape; (viii)
	Interferências - Remanejamento de postes e adutoras que interferiram nas obras do Contorno de Florianópolis; (ix) Programa Ambiental - Programas ambientais, ao longo de todo o trecho da concessão, de
	acompanhamento de obras da Licença de Operação; (x) Fibra Ótica (Contorno de Florianópolis) - Construção da rede de fibra ótica ao longo de todo o Contorno de Florianópolis; (xi) Meio Ambiente - Programas
	ambientais de acompanhamento de obras da Licença de Operação do Contorno de Florianópolis; (xii) Contenção km 668+800 - Obras de terraplenagem e geotecnia para contenção de encosta na BR-376/PR, Km
	668,8 em Guaratuba; (xiii) Passarela Desnível Contorno Florianópolis - Obras de construção de 16 viadutos para travessia da pista do Contorno de Florianópolis; (xiv) Passarela - Construção de 3 passarelas de pedestres para
	travessia; (xv) Plantio Compensatório - Plantio compensatório de árvores provenientes dos licenciamentos ambientais de obras na BR-101/SC; (xvi) TF N - Km 130 ao Km 145 Projetos de obras de ampliação de capacidade
	na BR-101/SC do Km 130 ao Km 145, entre Balneário Camboriú e Itapema; (xvii) TF S - Km 130 ao Km 135 - Projetos de obras de ampliação de capacidade na BR-101/SC do Km 130 ao Km 145, entre Balneário Camboriú e
	Itapema; (xviii) Trecho 1Na - Km 175,2 ao Km 177,04 - Intersecção (Conclusão) do Contorno com a BR-101 trecho Norte, do Km 175,20 ao Km 177,40 (Pavimentação, terraplenagem e ponte sobre o Rio Inferninho) - Sinalização,
	iluminação e EPS; (xix) Trecho 1Nb - Km 177,04 ao Km 184,50 - Paisagismo, roçada e drenagem - Sinalização, iluminação e EPS Trecho 1Nb - Km 177,04 ao Km 184,50; (xx) Trecho 1Nc - Km 184,50 ao Km 196,87 -
	Paisagismo, roçada e drenagem - Sinalização, iluminação e EPS - Contensões do Km 185 e Km 186; (xxi) Trecho 2N - Km 203,90 ao Km 204,88 - Paisagismo, roçada - Sinalização e EPS no trecho Norte do km 203,90 ao km
	204,88; (xxii) Trecho Int 4b - Km 218,0 a 220,22-Rest - Paisagismo, roçada e drenagem - Sinalização, iluminação e EPS - Contensões do Km 220 no trecho norte; (xxiii) Trecho Inter 2 exc tunel Km 204-211 - Paisagismo, roçada e
	drenagem - Sinalização, iluminação e EPS, no trecho do Km 204 ao 211; (xxiv) Trecho Inter 3 - Km 211,54 a Km 215,683 - Paisagismo, roçada - Sinalização e EPS, no trecho do km 211,54 ao km 215,683; (xxv) Trecho Inter 4a -
	Km 215,68 a Km 218,0 - Paisagismo, roçada - Sinalização e EPS, no trecho do Km 215,68 ao Km 218,0; (xxvi) Trevo em desn - Inters c/ BR-282/SC; (xxvii) Trevo em desnível - Km 109,200; (b1) Trevo na Inters c a SC/281 no
	Km 215,38; (xxviii) Trevo na Inters c a SC/407 no Km 204,2; (xxix) Tronco - Km 220+770 ao Km 228+420 - Sinalização, iluminação e EPS, Paisagismo e drenagem, na Ponte do Km 225; (xxx) Tronco Km 228+420 a BR-101 Km
	234+000 - Terraplenagem, Pavimentação da Passagem inferior de pedestres no Km 230; (xxxi) Túnel Duplo - Construção de 4 Túneis Duplos; (xxxii) Ponto de Parada de Descanso Impl Obra Civil e Elétrica - Obra de instalação
	elétrica e de ITS para construção de um Ponto de Parada e Descanso de Caminhoneiros na rodovia BR-101/SC no Km 220 em Palhoça; (xxxiii) Ponto de Parada de Descanso Implantação de Passarela - Obra de
	estruturas, para implantação de uma passarela na área do Ponto de Parada e Descanso de Caminhoneiros na rodovia BR-101/SC no Km 220 em Palhoça; (xxxiv) Ponto de Parada e Descanso Pavimentação - Manut



	- Obra de pavimentação para construção de um Ponto de Parada e Descanso de Caminhoneiros na rodovia BR-101/SC no Km 220 em Palhoça; (xxxv) Ponto de Parada e Descanso Reforço Estrutural Prédio Adm -
	Obra de reforço na estrutura de fundação do prédio de um Ponto de Parada e Descanso de Caminhoneiros na rodovia BR-101/SC no Km 220 em Palhoça. - Centro de Controle Operacional - CCO:
	Revitalização e Atualização de Instalações de Equipamentos - Ao longo de todo o trecho da rodovia de concessão. - Elementos de Proteção e Segurança: Manutenção - Dispositivo de Segurança -
	Todo o trecho da concessão. - Manutenção - Sinalização Horizontal - Todo o trecho da concessão. - Manutenção - Sinalização Vertical - Todo o trecho da concessão. - Manutenção - Canteiro Central e Faixa de
	Domínio - Todo o trecho da concessão. - Manutenção - Edificações e Inst. Operacionais: Manutenção - Edificações - Rep/Pintura - Edificações de todo o trecho da concessão.
	- Manutenção - Sistema de Drenagem e OAC: Manutenção - Drenagem e OAC - Todo o trecho da concessão. - Manutenção - Sistemas Elétricos e de Iluminação: Manutenção - Lâmpadas ou
	luminárias - Todo o trecho da concessão. - Manutenção - Terraplenos de Estrutura Contenção: Todo o trecho da concessão. - Obras-de-Arte Especial: Reparação, Reforma e Reforço - Todo o trecho da concessão.
	- Pavimento: Recuperação do pavimento. - Recuperação Geral da Rodovia: (i) Recuperação de Ponte - Obra de Recuperação da Ponte Rio Itajai-Açú-Pista Norte - Km 111,800, Pista Norte, na BR-101/SC; e (ii)
	Recuperação do Sistema Elétrico e de Iluminação - Todo o trecho da concessão. - Sistema de Atendimento ao Usuário: (i) Base Operacional - Instalação do Sistema de atendimento ao usuário da Base Operação no
	Km 205,100-Pista Sul - São José/SC - BR-101; e (ii) Base Operacional - Instalação do Sistema de atendimento ao usuário da Base Operação no Km 242,985-Pista Norte - Palhoça/SC - BR-101.
	- Sistemas de Pesagem: Balança fixa - 4.
Localização	Estados do Paraná e Santa Catarina
Estimativa de Investimento	R\$ 1.667.621.631,14
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 89.867.986,28



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/SOR Nº 1746, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024**

(Publicado(a) no DOU de 02/12/2024, seção 1, página 114)

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) à pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 646 a 663 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo nº 13031.647967/2024-10, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica AUTOPISTA LITORAL SUL S.A., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 09.313.969/0001-97, nos termos da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007 e da Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022.

Art. 2º A referida habilitação é específica ao projeto de investimento em infraestrutura no setor de transporte rodoviário denominado "Rodovia Litoral Sul (Rodovias BR-116/376/PR e BR-101/SC - Trecho Curitiba - Florianópolis)", de sua titularidade, enquadrado no REIDI pela PORTARIA Nº 939, DE 4 DE OUTUBRO DE 2024, da Secretaria-Executiva do Ministério dos Transportes (publicada no DOU nº 195, de 08.10.2024), CNO 51.223.22746/78, localizado nos Estados do Paraná e Santa Catarina, sem prazo de execução informado.

Art. 3º No período de até 05 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que foi adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VICTOR EDUARDO LAMANO

\*Este texto não substitui o publicado oficialmente.